



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a locação de 01 (um) imóvel, na sede do município, para atender o funcionamento provisório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, Inep: nº 15097994, no município de Viséu/Pará.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Este documento visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de Estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.1. Após uma análise detalhada, constatou-se a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis para uso, conforme declaração de inexistência de imóveis do setor de patrimônio em anexo. Isso levou à implementação do processo de locação de imóveis privados para uso público, uma solução eficaz que atende às necessidades da administração pública.

3.2. A Escola Municipal de Ensino Fundamental, atualmente atende uma demanda de 275 (duzentos e setenta e cinco) alunos regularmente matriculados, funcionando em dois turnos (matutino e vespertino).

3.3. Considerando a demanda crescente por vagas na Educação Básica, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, faz-se necessária a disponibilização de espaço físico adequado para garantir o pleno atendimento aos estudantes, assegurando o direito constitucional à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

3.4. O imóvel a ser locado deverá possuir estrutura compatível com as atividades pedagógicas desenvolvidas nos anos iniciais, contemplando salas de aula amplas e ventiladas, espaços administrativos, sanitários adequados (inclusive acessíveis), área para recreação e condições mínimas de segurança e salubridade, garantindo ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem. Destaca-se ainda que a contratação por meio de locação mostra-se economicamente viável no cenário atual, especialmente quando comparada ao tempo e aos custos necessários para construção de nova unidade escolar, permitindo atendimento imediato à comunidade escolar.

3.5. Diante do exposto, a locação do imóvel mostra-se medida necessária, adequada e de interesse público para assegurar o funcionamento regular das atividades escolares e garantir o atendimento aos 275 alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, cabendo à Administração optar pela modalidade adequada (licitação ou dispensa), conforme análise técnica e jurídica do caso concreto.

3.6. Portanto, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fornecido pela Secretaria solicitante. Este Estudo Técnico Preliminar abrange o seguinte componente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANTIDADE
01	Locação de 01 (um) imóvel	Mês	12

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

1.2.4. O objeto demandado consta na listagem do Plano de Contratações Anual do Município de Viseu/PA, no PCA 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a locação de imóveis pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



1.2.4. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Viséu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A locação do imóvel justifica-se pela necessidade de acomodar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, no qual deverá estar situado na sede do município de Viséu /PA, devendo possuir uma infraestrutura apropriada para funcionamento que atenda aos requisitos da Secretaria de Educação - SEMED.

5.1.1. O imóvel deve estar com a pintura e acabamentos em ótimo estado, de preferência com a coloração em tom claro para comportar os docentes e discentes que deverão utilizar o espaço.

5.1.2. Na parte elétrica, deve-se ter a atenção para a total funcionalidade dos fios, tomadas e plugs de lâmpadas, além do cuidado em relação a riscos de incêndios e/ou acidentes correlacionados à eletricidade.

5.1.3. Para garantir a segurança do local, trincos e maçanetas das portas e janelas devem estar em pleno funcionamento.

5.1.4. Deve-se observar a conservação dos pisos do imóvel, alegando a qualidade e conservação das estruturas.

5.1.5. Tais características são importantes para a elaboração de pesquisas de imóveis na região que atendam melhor a necessidade e servem como base para o laudo de avaliação técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Esse laudo atesta que o local preserva excelentes condições de uso e atende os critérios de uma propriedade bem condicionada, estando assim, pronta para uso.

5.2. A documentação do proprietário, previamente fornecida, será submetida a análise pelo Comissão de contratação, para garantir a conformidade legal. O contrato de locação, ainda em fase de elaboração, será projetado com flexibilidade para permitir ajustes e proporcionar clareza nas responsabilidades das partes envolvidas. O valor da locação está dentro do orçamento disponível, tornando está uma opção viável.

5.3. A documentação necessária para a regularização do imóvel e a verificação da identidade do proprietário é um componente crucial do processo de contratação. Esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o imóvel atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

- 5.3.1. Carteira de Identidade – Registro Geral – R.G.: Este documento é necessário para confirmar a identidade do proprietário do imóvel.
- 5.3.2. Cadastro da Pessoa Física – C.P.F.: Este documento é necessário para confirmar a situação fiscal do proprietário do imóvel.
- 5.3.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH: Este documento pode ser usado como uma alternativa ao R.G. e C.P.F. para confirmar a identidade e a situação fiscal do proprietário do imóvel.
- 5.3.4. Comprovante de Endereço Atualizado de Titularidade do Proprietário do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar que o proprietário reside no endereço fornecido.
- 5.3.5. Comprovante de Endereço Atualizado do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar a localização exata do imóvel.
- 5.3.6. Dados Bancários de Titularidade do Proprietário do Imóvel – (Banco, Agência e Conta Corrente): Estes dados são necessários para realizar transações financeiras relacionadas à locação do imóvel.
- 5.3.7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos do Município de Viseu/PA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos municipais pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.8. Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.9. Certidão Negativa de Natureza não Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos não tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.10. Documentação do Imóvel: Estes documentos são necessários para confirmar a propriedade legal do imóvel e garantir que o imóvel atenda a todos os critérios necessários para a locação.
- 5.4. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação contratual para além de sua vigência desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 6.1. A precisão na mensuração da estimativa tem uma importância vital para a futura contratação. Serve como base para a definição do objeto, desempenhando um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.
- 6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.

6.3. Com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, foi realizada uma estimativa quantitativa, o qual servirá como base para a escolha do melhor imóvel para atender a necessidade da demanda, que segue descrito na tabela a abaixo:

Item	Descrição do Item
01	Locação de 01 (um) imóvel, na sede do município, para atender o funcionamento da EMEF Josias Camelo da Silva, da Secretaria de Educação do Município de Viseu/Pará, conforme abaixo discriminado: • 06 (seis) salas; • 02 (dois) banheiros; • 01 (uma) cozinha; • 04 (uma) salas diversas; • 01 área livre descoberta;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Houve uma análise abrangente para explorar as opções disponíveis diante da necessidade abordada no Documento de Formalização de Demanda. Consideraram-se como opções a locação e a aquisição do referido imóvel. Cada opção tem suas próprias vantagens e desvantagens, e ambas foram analisadas cuidadosamente para determinar a melhor escolha:

7.1.1. Locação de imóvel: Uma das principais vantagens está no baixo investimento inicial. Ao contrário da compra, que exige um capital elevado ou financiamento, o aluguel permite iniciar as atividades com menos recursos, o que é particularmente importante para escolas novas ou em crescimento. Além disso, a locação oferece maior flexibilidade. A escola pode mudar de endereço caso a demanda de alunos aumente, diminua ou se concentre em outra região.

7.1.2. Aquisição de imóvel: Ao optar pela compra, a escola deixa de destinar recursos a pagamentos recorrentes de aluguel — que não geram retorno patrimonial — e passa a direcioná-los para a construção de um ativo próprio. No entanto, o capital inicial e o tempo de reforma para a adaptação do imóvel deve-se ser levado em conta.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.2.1. Após uma análise cuidadosa, a opção de **locação de imóvel** foi a mais vantajosa, pois a aquisição de um imóvel exige grande volume de recursos, o que pode comprometer o orçamento e limitar a realização de outras políticas públicas igualmente importantes, como saúde, infraestrutura e assistência social. Ao optar pelo aluguel, a Prefeitura consegue implementar o serviço de forma mais imediata, distribuindo melhor os recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



7.2.2. Outro ponto relevante é a agilidade. Processos de compra de imóveis pela administração pública costumam ser mais complexos e demorados, enquanto que a locação, por sua vez, tende a ser mais rápida, permitindo que a Prefeitura responda com maior eficiência a demandas urgentes da população, como a necessidade de ampliar vagas escolares.

7.2.3. Finalmente, a locação do imóvel está em conformidade para funcionamento da Escola e atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, a locação do imóvel é tanto uma solução prática quanto econômica para a Prefeitura Municipal de Viseu.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o Decreto Municipal N° 006/2024, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei n° 14.133/21 no município, a estimativa do valor da contratação será determinada no laudo de vistoria do imóvel para locação.

8.2. Como citado no Art. 35 do referido decreto, o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por uma avaliação oficial da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Viseu/PA. Esta avaliação será indicada em um laudo oficial. Conforme o §2º do Art. 35, o valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado. Portanto, os órgãos e entidades da Administração Pública devem se esforçar para ajustar valores mais vantajosos para a Administração Municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A melhor solução para a necessidade deve ser a locação de 01 (um) imóvel na sede do município, para atender o funcionamento provisório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, no município de Viseu/Pará.

9.2. O Laudo de Vistoria deverá conter a descrição detalhada da solução, conforme previsto na legislação aplicável. Este documento será elaborado de forma organizada e com o uso de terminologia técnica para garantir precisão e clareza.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Por via de regra, não deve se aplicar o parcelamento aos contratos de locação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com base na análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as necessidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, elencaremos a seguir os resultados esperados, contemplando os aspectos de instalação da referida Escola, sustentabilidade financeira e ininterrupção dos serviços de educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



11.1.1. Ampliação rápida da oferta de vagas: A locação permite que a escola ou a Prefeitura aumente o número de vagas em curto prazo, atendendo imediatamente à demanda existente. Isso é fundamental em contextos onde há crescimento populacional ou déficit de atendimento educacional.

11.1.2. Sustentabilidade financeira: A locação oferece uma sustentabilidade financeira da Secretaria, pois de acordo com a lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, o locador é comumente responsável pela manutenção estrutural do imóvel.

11.1.3. A não interrupção do calendário escolar: A locação permite o cumprimento dos dias letivo exigido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, independente da reforma do prédio original.

11.1.3. Foco na qualidade pedagógica: Com menos preocupação com grandes obras e investimentos estruturais, a gestão pode concentrar esforços na melhoria do ensino, beneficiando diretamente os alunos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Algumas etapas devem ser levadas em conta em relação ao processo de locação de um imóvel. Tais etapas garantem que a locação seja realizada de maneira eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Eis alguns pontos que devem ser considerados:

12.1.1. Gestores de Contrato: Eles são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que seja concluído conforme planejado.

12.1.2. Fiscais de Contrato: Eles monitoram de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Responsabilidades da Contratante: Conforme estipulado na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991), durante a vigência do contrato de locação, a locatária é responsável pela manutenção e reparos decorrentes do uso do imóvel. Isso engloba a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções necessárias para assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso pretendido.

12.1.5. Responsabilidades do Proprietário (Locador): Ainda segundo a Lei do Inquilinato, o locador é geralmente responsável pela manutenção estrutural do imóvel. Isso inclui elementos como a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



do edifício, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, e quaisquer outros componentes que sejam parte integrante da estrutura do imóvel.

12.1.6. Alterações e Devolução do Imóvel: Durante a vigência do contrato, a Secretaria tem permissão para realizar alterações no imóvel para eventuais renovações ou melhorias que possam ser necessárias para adaptar o imóvel às necessidades da Escola. No entanto, é importante notar que, após o término do contrato, a Secretaria de Educação deve devolver o imóvel ao proprietário no mesmo estado em que foi entregue inicialmente, levando em consideração o desgaste normal pelo uso. Qualquer alteração ou melhoria feita no imóvel que não possa ser removida sem danos deve ser aprovada pelo proprietário e, a menos que acordado de outra forma, permanecerá como parte do imóvel após a conclusão do contrato.

12.1.7. Revisão Jurídica: Tem de haver uma revisão jurídica do contrato de locação para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.8. Aprovação do Contrato: Obtenção da aprovação do contrato pelas autoridades competentes.

12.1.9. Assinatura do Contrato: Após a aprovação, o contrato pode ser assinado pelas partes interessadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Na vigência do contrato, existem algumas etapas subsequentes que a Secretaria Municipal de Educação deve levar em consideração para assegurar a manutenção adequada, vejamos alguns aspectos importantes a serem observados:

13.1.1. Manutenções e reparos no imóvel: Durante a vigência do contrato de locação, a Secretaria de Educação assumirá a responsabilidade pela manutenção e reparos necessários ao imóvel. Envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções necessárias para assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso eficiente. Para tal, a Secretaria poderá contratar serviços especializados de manutenção, garantindo assim a eficiência e a qualidade dos eventuais reparos.

13.1.2. Serviço de energia elétrica: A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela contratação e despesas pelo serviço de energia elétrica relacionado ao imóvel. Isso garantirá que o imóvel tenha um fornecimento adequado de energia elétrica para atender às necessidades da Escola, incluindo a iluminação e o funcionamento de equipamentos eletrônicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva é de extrema necessidade para que os alunos matriculados na referida escola não tenham perda no ano letivo tão quanto no processo de ensino aprendizagem. A locação funcionará como resposta rápida a problemas imprevistos, como aumento repentino de matrículas ou indisponibilidade de prédios públicos.

15.2. A locação do imóvel ocorrerá por meio da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. A inexigibilidade de licitação (Lei 14.133/2021, Art. 74) ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, impossibilidade de disputas devido a fornecedor exclusivo, natureza singular de serviços técnicos ou artistas consagrados, conforme previsto no Art. 74, inciso V da Lei Nacional nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

15.3. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação, pois o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, não sendo este o caso.

15.4. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 12 de fevereiro de 2026



JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026